



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4523/2018

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Aluizio Pinto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Aluizio Pinto, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns – PE, com seu Estatuto Registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 12240, sob o Registro: Nº 3820 às fls. 245-249, do Livro A-10, em 10 de setembro de 2018, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº 31.701.820/0001-34, tendo como finalidade principal, promover a união, cooperação e organização dos seus associados, através de recursos humanos e naturais existentes nas comunidades que participam da associação: a) Promover a assistência social, competindo-lhe o estudo do problema e equacionamento das soluções, cumprindo especificamente: I – Orientar e prestar ajuda na área de saúde e educação; II – Desenvolver o ensino primário profissionalizando e domesticando. b) Organizar solenidades cívicas e atividades culturais.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4523/2018

EMENTA: Considera de Utilidade Pública à Associação Comunitária Aluizio Pinto e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

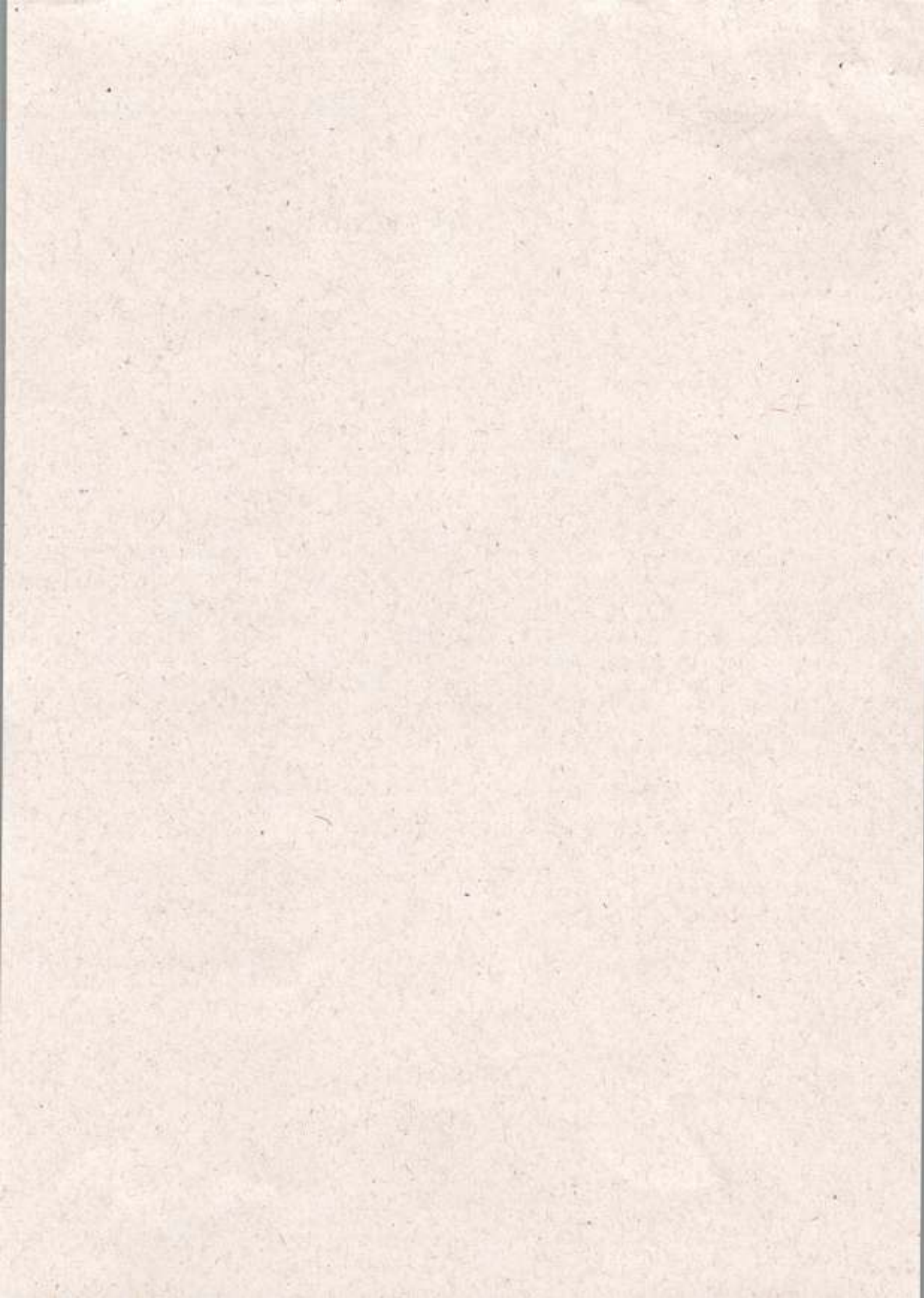
Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública à Associação Comunitária Aluizio Pinto, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na C. marca de Garanhuns – PE, com seu Estatuto Registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 12240, sob o Registro: Nº 3820 às fls. 245-249, do Livro A-10, em 10 de setembro de 2018, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº 31.701.820/0001-34, tendo como finalidade principal, promover a união, cooperação e organização dos seus associados, através de recursos humanos e naturais existentes nas comunidades que participam da associação: a) Promover a assistência social, competindo-lhe o estudo do problema e equacionamento das soluções, cumprindo especificamente: I – Orientar e prestar ajuda na área de saúde e educação; II – Desenvolver o ensino primário profissionalizando e domesticando. b) Organizar solenidades cívicas e atividades culturais.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Art. 16. Os pais ou responsáveis dos(as) autores(as) dos DESENHOS e das FRASES selecionados devem autorizar a sua reprodução para os organizadores do CONCURSO CULTURAL IPTU para publicação no carnê do IPTU e divulgação na mídia, conforme modelo previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Caso não ocorra o envio da autorização nos prazos estabelecidos, o DESENHO ou FRASE será automaticamente desclassificado, sendo substituído conforme ordem de classificação, na forma deliberada pela Comissão Julgadora da Primeira Etapa.

Art. 17. A Secretaria de Comunicação Social promoverá as ações de divulgação do CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 18. Fica o Poder Executivo, além da Secretaria de Finanças, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Educação, autorizado a integrar outros órgãos, unidades administrativas ou entidades ao CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 19. O Poder Executivo, a seu critério, poderá cancelar a realização anual do CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) de Finanças.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS ESTUDANTE MENOR DE IDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av./Rua _____ nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade de(o) _____, Estado de _____, Telefone para contato nº _____, **RESPONSÁVEL LEGAL** do(a) aluno(a) _____, nascido(a) nos _____/_____/_____, menor de idade, nacionalidade _____, estudante da Unidade Educacional ou Escola da Rede Municipal de Ensino denominada _____, **AUTORIZO**, o uso da imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do DESENHO ou FRASE por ele(a) produzido, na divulgação do resultado do CONCURSO CULTURAL IPTU 20XX promovido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, sejam esses destinados à divulgação ao público em geral e/ou apenas para estudantes da Unidade Educacional ou Escola, cedendo-lhe, a título gratuito e em caráter definitivo, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do referido DESENHO ou FRASE.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e a utilização pública do DESENHO ou FRASE acima mencionados, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em out-door, bus-door, folhetos em geral (encartes, mala-direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) e no carnê do IPTU do Município de Garanhuns.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do DESENHO ou FRASE por ele(a) produzido, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem, autorais ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Garanhuns, ____ de _____ de 20XX.

Responsável Legal

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F3B24BE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4523/2018

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Aluizio Pinto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Aluizio Pinto, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns – PE, com seu Estatuto Registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 12240, sob o Registro: Nº 3820 às fls. 245-249, do Livro A-10, em 10 de setembro de 2018, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº 31.701.820/0001-34, tendo como finalidade principal, promover a união, cooperação e organização dos seus associados, através de recursos humanos e naturais existentes nas comunidades que participam da associação: a) Promover a assistência social, competindo-lhe o estudo do problema e equacionamento das soluções, cumprindo especificamente: I – Orientar e prestar ajuda na área de saúde e educação; II – Desenvolver o ensino primário profissionalizando e domesticando. b) Organizar solenidades cívicas e atividades culturais.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:49CADBA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4521/2018

EMENTA: Institui o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços por meio do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, com o objetivo de incentivar os tomadores de serviços, pessoas físicas, a exigir do prestador a entrega da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.